

LEI Nº 893/2015

DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Estende o abono salarial recebido pelos detentores de cargos de Secretário Escolar, Diretor e Vice-diretor das escolas municipais, aos ocupantes do Suporte Pedagógico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paragominas, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a estender abono salarial, constante do Anexo I, da lei nº 779/2011, atualmente pagos aos ocupantes de cargos de diretor, vice-diretor e secretários escolares, das escolas municipais para os ocupantes do suporte pedagógico, obedecendo aos percentuais constantes do anexo I desta lei.

Art. 2º - O Abono de que trata esta lei incidirá sobre o vencimento base do servidor beneficiado e será pago junto com os vencimentos mensais dos servidores.

Art. 3º - Os recursos necessários a satisfação da presente lei são do orçamento da Prefeitura Municipal - FUNDEB.

Art. 4º - O abono terá como parâmetro o número de alunos efetivamente atendidos pelo beneficiário, e/ou sob a responsabilidade do titular da função.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 03 de setembro de 2015.



PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

MARIO ALVES CAETANO

Secretário de Assuntos Jurídicos

RENATO RODRIGUES CORDEIRO

Secretário Municipal de Governo

MARIA DAS GRAÇAS QUADROS M. SILVA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

Tabela de abono de profissionais do suporte pedagógico

Suporte Pedagógico		
Quantidade de alunos	Percentual	Cargo
Até 300	5%	Suporte pedagógico
301 a 600	10%	Suporte pedagógico
601 a 900	15%	Suporte pedagógico
901 a 1.200	20%	Suporte pedagógico
1.201 a 1.500	25%	Suporte pedagógico
Acima de 1.501	30%	Suporte pedagógico.

